PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02/2021

Concede atualização salarial aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Manfrinópolis, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITA MUNICIPAL** sancionei, a seguinte Lei:

art. 1° Fica concedido a partir de 1º de janeiro de 2021, atualização salarial aos vencimentos dos cargos de provimento efetivo, da Câmara Municipal de Manfrinópolis, referentes ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA do ano de 2020, a ser aplicado em 4,51% (quatro vírgula cinquenta e um por cento) aos vencimentos de 2021 com base na média do IPCA apurado entre 01 de janeiro de 2020 e dezembro de 2020;

art. 2° O reajuste de que trata o art. 1° será incorporado aos vencimentos dos servidores efetivos a partir de 1º de janeiro de 2021.

art. 3º As despesas de que trata esta Lei correrão por conta do orçamento vigente do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Câmara de Vereadores de Manfrinópolis, 14 de maio de 2021.

DOMINGOS ALBERTO RECH
PRESIDENTE

MARCOS ANTONIO FRANCISCONI
VICE-PRESIDENTE

TIAGO APARECIDO THOMAS
SECRETARIO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2021

Senhores Vereadores

Encaminhamos para análise e deliberação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que concede reajuste salarial aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Manfrinópolis.

A Câmara de Vereadores de Manfrinópolis/PR mediante publicação da Lei Municipal nº 0635/2017 de 15 de maio de 2017 estabeleceu quadro único de pessoal, dispondo sobre o Plano de Cargos, Carreira e Valorização do Servidor Público (PCCVSP) ocupante de cargo efetivo da Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis

Entre as disposições da referida legislação, encontra-se previsto que as tabelas de vencimento-base poderão ser reajustadas periodicamente através de Lei de iniciativa da Mesa Diretora do Poder Legislativo, buscando a recomposição do poder aquisitivo dos vencimentos, ainda, estabeleceu como data-base para efeito do cálculo da reposição das perdas salariais o mês de janeiro de cada ano:

> ***Art. 134 - As tabelas de vencimento-base poderão ser reajustadas periodicamente através de Lei de iniciativa da Mesa Diretora do Poder Legislativo, buscando a recomposição do poder aquisitivo dos vencimentos, considerando-se as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, desde que atendam o disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).***
>
> ***Parágrafo único. Fica estabelecido como data base para efeito de cálculo e recomposição das perdas salariais o mês de janeiro de cada ano.***

Embora a legislação de regência prevê reajuste considerando a média do INPC, em decorrência da pandemia do Covid-19, a Lei Complementar nº 173/2020 restringiu os reajustes ao IPCA, motivo pelo qual momentaneamente afasta-se a previsão da legislação local.

Considerando a legislação apontada, pretende-se conceder aos servidores da Câmara a reposição das perdas salariais ocorridas de janeiro de 2020 até dezembro de 2020, o cálculo da reposição foi realizado pela média do IPCA – Índice Nacional de

Preços ao Consumidor Amplo do referido período, que resultou em uma reparação correspondente a 4,51% (quatro vírgula cinquenta e um por cento).

Assim, solicitamos a aprovação deste projeto de Lei, de forma integral, considerando a complexidade da matéria e por se tratar de uma solicitação legítima por parte de todos os servidores desta Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis, em 14 de maio de 2021.

DOMINGOS ALBERTO RECH
PRESIDENTE

MARCOS ANTONIO FRANCISCONI
VICE-PRESIDENTE

TIAGO APARECIDO THOMAS
SECRETARIO